



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI N.º 015/2023.

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por unanimi-
dade.

Em 13 de fevereiro de 2023

Felício André Assis
Presidente

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM), PREVÊ
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, mediante convênio firmado com o Governo Estadual, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

Art. 2º - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar 06 (seis) visitantes, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos 03 (três) profissionais autorizados pela Comissão Intergestores Bipartite, que desenvolverão o trabalho de visitantes do PIM com remuneração mensal equivalente ao Padrão "01", do Plano de Cargos e Salários deste Município.

Parágrafo Primeiro – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 06 / 02 / 2023
Daiana de F. L. S. -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

Art. 5º - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, sendo essa última nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente Projeto de Lei, pelo qual rogamos aprovação, pela necessidade de adequar e contratar profissionais da área à legislação vigente, de sorte a atendermos ao requerido no Convênio firmado com o Governo Estadual, no Programa Primeira Infância Melhor, que proporcionará orientação às famílias, a partir de sua cultura e experiências, promovendo o desenvolvimento integral das ações socioeducativas voltado às famílias com crianças de zero a seis anos e gestantes, em situação de vulnerabilidade social, versando a plenitude das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais do ser humano, tendo por eixos de sustentação a Comunidade, a Família e a intersetorialidade.

Refira-se, nobre legislativo, que as referidas contratações são idênticas àquelas já autorizadas por essa Egrégia Câmara, conforme lei 1.882/2022, o que deve manter o percentual sobre a folha nos mesmos moldes, além dar impulso no programa nos moldes necessários.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação, por entendermos de extrema relevância aos objetivos do Município.

Por fim, cumpre dizer que, por se tratar de programa, as funções aqui postuladas não integrarão o concurso público a ser publicizado ainda no primeiro semestre deste ano.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal